



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00766/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01037/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Superintendente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Socorro Ramos Ouriques
CARGO: Nutricionista
MATRÍCULA: 12.655-1
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
DATA DO ÓBITO: 06/07/2014
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Gabriel Ouriques Nóbrega
ATO: Portaria Nº 398, publicada no Semanário Oficial 01.10.2014
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I e 59, I c/c art. 59, I c/c o Art. 60, I e 61, § 2º e no que dispõe a regra contida no art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Gabriel Ouriques Nóbrega, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro Ramos Ouriques, matrícula nº 12.655-1, Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento: Lei Municipal 10.684/05, art. 15, I e 59, I c/c art. 59, I c/c o Art. 60, I e 61, § 2º e no que dispõe a regra contida no art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00766/15